



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

RESOLUÇÃO Nº 170/2013

Aprova procedimentos quanto a cronologia sobre o exame e decisão pela Diretoria Colegiada da SUDENE, de participação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste FDNE, em projetos de investimentos

O DIRETOR DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 18 do Anexo I do Decreto Nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º. O projeto com parecer favorável do Agente Operador, após exame da unidade técnica da SUDENE, será submetido à Diretoria Colegiada que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do respectivo termo de aprovação, decidirá sobre a participação do FDNE, cuja formalização dar-se-á através de Resolução a ser publicada no Diário Oficial da União;

Art. 2º. A apreciação e a decisão quanto à participação do FDNE em cada projeto, obedecerá a ordem cronológica de registro no Protocolo Geral da SUDENE do termo de aprovação do projeto, emitido pelo Banco Operador;

Art. 3º. A critério da Diretoria Colegiada, os projetos concernentes a empreendimentos de infraestrutura, estruturantes e/ou de alta relevância para o desenvolvimento do Nordeste, poderão ter sua apreciação antecipada, respeitada a ordem cronológica de registro desses projetos;

Art. 4º. A existência de parecer de aprovação do projeto pelo Agente Operador não confere direito adquirido à participação do FDNE, que ficará exclusivamente a critério da SUDENE, observado o Regulamento desse Fundo e seus atos complementares;

Art. 5º. Recomendar a ampla divulgação desse normativo; e

Art. 6º. Esta Resolução entre em vigor nesta data.

Recife, 27 de setembro de 2013

Henrique Jorge Tinoco de Aguiar
Diretor